

# **PROGRAMA DO CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS**

**AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS DE NUTRIÇÃO ENTÉRICA,  
SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS MODULARES E  
SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS ORAIS**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 110028/22**

<b>Programa do Concurso.....</b>	<b>5</b>
Secção I Disposições Gerais.....	5
Artigo 1.º Objeto do Contrato.....	5
Artigo 2.º Órgão Competente.....	5
Artigo 3.º Procedimento de Contratação .....	5
Artigo 4.º Júri .....	5
Artigo 5.º Peças do Procedimento .....	5
Artigo 6.º Constituição do Objeto e Lotes .....	5
Artigo 7.º Preço Base .....	6
Artigo 8.º Consulta das Peças do Procedimento.....	6
Artigo 9.º Concorrentes e Agrupamento de Concorrentes .....	6
Artigo 10.º Impedimentos .....	7
Secção II – Proposta .....	7
Artigo 11.º Prazo e Modo de Apresentação de Propostas .....	7
Artigo 12.º Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças do Procedimento .....	8
Artigo 13.º Requisitos a que deve obedecer a proposta .....	9
Artigo 14.º Proposta .....	9
Artigo 15.º Propostas Variantes.....	10
Secção III – Análise e Avaliação de Propostas.....	10
Artigo 16.º Apreciação das Propostas.....	10
Artigo 17.º Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes.....	11
Artigo 18.º Audiência Prévia .....	11
Artigo 19.º Critério de Adjudicação .....	11
Artigo 20.º Leilão Eletrónico .....	11
Secção IV – Adjudicação.....	12
Artigo 21.º Notificação da Decisão de Adjudicação.....	12
Artigo 22.º Adjudicação da Proposta Apresentada por Agrupamento.....	12
Secção V – Habilitação .....	12
Artigo 23.º Documentos de Habilitação .....	12
Artigo 24.º Caução .....	13
Artigo 25.º Modo de Prestação da Caução .....	14
Secção VI – Disposições Finais .....	14
Artigo 26.º Redução do Contrato a Escrito .....	14

Artigo 27.º Despesas de Preparação e Elaboração da Proposta.....	14
Artigo 28.º Legislação Aplicável .....	15
<b>Caderno de Encargos .....</b>	<b>15</b>
Artigo 1.º Objeto do Contrato.....	15
Artigo 2.º Prazo de Vigência .....	15
Artigo 3.º Preço Contratual.....	15
Artigo 4.º Preço Base .....	16
Artigo 5.º Aspetos Submetidos à Concorrência .....	16
Artigo 6.º Aspetos Não Submetidos à Concorrência .....	16
Artigo 7.º Documentos Integrantes do Contrato.....	16
Artigo 8.º Obrigação Principal do Co Contratante .....	17
Artigo 9.º Responsabilidade Extra Contratual .....	18
Artigo 10.º Incumprimento do Contrato.....	18
Artigo 11.º Objeto Dever do Sigilo .....	18
Artigo 12.º Libertação da Caução .....	19
Artigo 13.º Faturação .....	20
Artigo 14.º Prazo de Pagamento.....	20
Artigo 15.º Atrasos nos Pagamentos .....	21
Artigo 16.º Penalidades Contratuais.....	21
Artigo 17.º Resolução do Contrato pelo Contraente Público .....	22
Artigo 18.º Resolução do Contrato pelo Co Contratante.....	23
Artigo 19.º Suspensão da Execução do Contrato.....	23
Artigo 20.º Força Maior .....	23
Artigo 21.º Direitos da Propriedade Intelectual e Industrial .....	24
Artigo 22.º Execução da Caução .....	24
Artigo 23.º Caducidade .....	25
Artigo 24.º Aquisição ao Abrigo da Central de Compras dos SPMS, E.P.E. ....	25
Artigo 25.º Revisão de Preços.....	25
Artigo 26.º Subcontratação e Cessão da Posição Contratual .....	25
Artigo 27.º Notificações e Comunicações.....	26
Artigo 28.º Outros Encargos .....	26
Artigo 29.º Contagem dos Prazos .....	26
Artigo 30.º Execução do Contrato .....	26
Artigo 31.º Legislação Aplicável .....	27
Artigo 32.º Gestor do Contrato.....	27

Artigo 33.º Foro Competente .....	27
<b>Clausulado Técnico .....</b>	<b>27</b>
Artigo 1.º Âmbito .....	27
Artigo 2.º Cláusulas Técnicas .....	28
Artigo 3.º Local e Prazos de Entrega .....	29
Artigo 4.º Avaliação dos Fornecedores .....	30
Artigo 5.º Comunicações e Notificações .....	30
Artigo 6.º Legislação Aplicável .....	30
<b>Anexos .....</b>	<b>31</b>
Anexo I – Mapa de Quantidades .....	32
Anexo II – Modelo de Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos.....	33
Anexo III – Modelo de Guia de Depósito .....	34
Anexo IV – Modelo de Garantia Bancária .....	35
Anexo V – Modelo de Seguro-Caução.....	36
Anexo VI – Modelo de Declaração conforme Artigo 81.º do CCP.....	37
Anexo VII .....	38

## **PROGRAMA DO CONCURSO**

### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto do Contrato**

O presente procedimento tem como objecto a celebração para a Aquisição de fórmulas de nutrição entérica, de suplementos nutricionais orais e suplementos nutricionais modulares, conforme o mapa de quantidades constantes do Caderno de Encargos.

##### **Artigo 2.º**

###### **Órgão Competente**

1. A entidade adjudicante é o Hospital do Espírito Santo de Évora (HESE), E.P.E., sito no Largo Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2019 de 07 de fevereiro, publicado a 20 de fevereiro na 1.ª série do Diário da República.

##### **Artigo 3.º**

###### **Procedimento de Contratação**

O procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na atual redação.

##### **Artigo 4.º**

###### **Júri**

O procedimento é conduzido por um júri, composto por elementos a designar pelo órgão competente para a decisão de contratar.

##### **Artigo 5.º**

###### **Peças do Procedimento**

O processo do procedimento é composto pelas seguintes peças:

- a) O presente programa do concurso;
- b) O caderno de encargos;
- c) Lista de bens e quantidades (Anexo I);
- d) Anúncios.

##### **Artigo 6.º**

###### **Constituição do Objeto e Lotes**

1. O presente procedimento para a aquisição de nutrição entérica, de suplementos nutricionais orais e suplementos nutricionais modulares é constituído por 8 (oito) lotes,

uma vez que as prestações abrangidas pelo objecto do contrato são técnica e funcionalmente incidíveis e a sua separação poderia causar graves inconvenientes estruturais à Entidade Adjudicante.

2. O concorrente não está obrigado a apresentar proposta a todos os lotes constituintes do procedimento, no entanto, está obrigado a apresentar proposta a todas as posições constituintes do lote a que concorre, sob pena de exclusão da proposta ao lote onde se verifica a violação.
3. Os atos e decisões relativos a cada lote são independentes e não prejudicam a validade e eficácia das decisões efetuadas sobre cada um dos lotes ou a respetiva tramitação.
4. O concorrente terá de concorrer e ficar admitido a todas as posições do lote, sob pena de exclusão da proposta ao lote.

#### **Artigo 7.º**

##### **Preço Base**

1. O preço base do procedimento é de **12.446,40€**, que corresponde ao somatório da multiplicação do preço unitário pelas quantidades previstas no mapa de quantidades do Anexo I do Caderno de Encargos, tendo em consideração os consumos para 2022.
2. Preços ao lote propostos superiores aos fixados no mapa de quantidades (Anexo I) são motivo de exclusão da proposta.
3. Os concorrentes só podem apresentar preços até 5 (cinco) casas decimais.

#### **Artigo 8.º**

##### **Consulta das Peças do Procedimento**

As peças do concurso, conforme o artigo 5.º, encontram-se disponíveis de forma livre, completa e gratuita na Plataforma Eletrónica Vortalnext, e onde podem ser consultadas desde a data da primeira publicação do anúncio.

#### **Artigo 9.º**

##### **Concorrentes e Agrupamento de Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no presente procedimento mediante a apresentação de uma proposta e que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, que exerçam atividade objeto do procedimento, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, caso se encontrem numa das situações referidas no artigo 55.º do CCP, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.

#### **Artigo 10.º**

##### **Impedimentos**

Sem prejuízo do disposto no artigo n.º 55-A do CCP, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades relativamente às quais se verifique alguma situação prevista no artigo n.º 55.º do CCP.

## **SECÇÃO II – PROPOSTA**

#### **Artigo 11.º**

##### **Prazo e Modo de Apresentação de Propostas**

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 18h00m inclusive, do 15.º dia a contar da data do envio do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.
2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e deverá estar assinada em cumprimento do disposto no Decreto-lei n.º 88/2009 de 09 de abril e na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto. A aposição de assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que constituem a proposta.
3. A mera assinatura eletrónica de ficheiros de agregação ou desagregação de documentos (ex. “pdf.” e/ou “zip.”) ou equivalentes, que contenham vários documentos, não será admissível. Assim, devem os concorrentes assinar individualmente todos os documentos constituintes do ficheiro, nos termos do número anterior.
4. Nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura deve o concorrente submeter na plataforma o documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, conforme o n.º 7 do artigo 55.º da Lei n.º 96/2015 de 17 agosto.
5. Em proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar. Sempre que a proposta seja assinada pelo procurador, juntar-se-á a procuração que confira a este esse efeito, devidamente legalizada.
7. O não cumprimento dos números anteriores é motivo de exclusão da proposta.

### **Artigo 12.º**

#### **Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças do Procedimento**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, previstas no artigo 5.º, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças procedimentais os constantes no n.º 2 do artigo 50.º do CCP. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados.
3. Os esclarecimentos a que se refere no n.º 1, serão prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Por delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar, são prestados pelo júri do procedimento.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, onde deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 1, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica Vortalnext e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças concursais a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.



### **Artigo 13.º**

#### **Requisitos a que deve obedecer a proposta**

1. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre em letra datilografada ou processada informaticamente de tamanho não inferior a 11 pt.
2. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e deverá estar assinada em cumprimento do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura deve o concorrente submeter na plataforma eletrónica o documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar. Sempre que a proposta seja assinada pelo procurador, juntar-se-á a procuração que confira a este esse efeito, devidamente legalizada.

O não cumprimento dos números anteriores é motivo de exclusão da proposta.

### **Artigo 14.º**

#### **Proposta**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e processada informaticamente.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos conforme o modelo no Anexo II do Caderno de Encargos;
  - b) Preço unitário do bem, sem I.V.A. (o preço unitário proposto deve ter em consideração a unidade de medida referido no Anexo I do Caderno de Encargos, até 5 (cinco) casas decimais);
  - c) Preço total do lote, até 2 (duas) casas decimais;
  - d) Taxa do I.V.A., quando aplicável;
  - e) Prazo de validade dos bens, em meses;

- f) Prazo de entrega dos bens, em dias corridos;
  - g) Quantidade mínima de fornecimento em unidades;
  - h) Volume das embalagens propostas;
  - i) As características dos bens propostos, como folhetos informativos ou resumo das características ou equivalente;
  - j) Preenchimento da tabela (Anexo VII) disponibilizada pela Entidade Adjudicante;
  - k) A falta dos documentos solicitados nas alíneas anteriores é motivo exclusão da proposta;
3. O preço não inclui I.V.A., devendo ser indicado em algarismos e por extenso, e em caso de divergência, os últimos prevalecem sobre os indicados em algarismos.
4. O concorrente e/ou agrupamento fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite fixado para apresentação das propostas.

#### **Artigo 15.º**

##### **Propostas Variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes. A sua apresentação é motivo de exclusão da proposta.

### **SECÇÃO III – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS**

#### **Artigo 16.º**

##### **Apreciação das Propostas**

1. O júri elaborará um relatório preliminar fundamentado sobre a análise das propostas, ordenando-as, de acordo com o critério de adjudicação do artigo 19.º do presente Programa do Concurso.
2. Deve, no mesmo relatório, o júri propor a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do mesmo código.
3. Considera-se, também, motivo de exclusão:
  - a) A não apresentação de proposta a todas as posições do lote a que concorre;
  - b) Propor quantidade mínima de fornecimento (em unidades) superior à prevista no Anexo I do Caderno de Encargos;
  - c) Apresentação de preço ao lote superior ao fixado no Anexo I do Caderno de Encargos.

4. Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente às respetivas propostas e a todos os documentos que as instruem, os esclarecimentos que o júri do concurso considere necessários para efeitos da sua análise e avaliação, nos termos do artigo 72.º do CCP.

#### **Artigo 17.º**

##### **Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes**

1. Os concorrentes obrigam-se a prestar relativamente às respetivas propostas e a todos os documentos que as instruem os esclarecimentos que o júri do concurso considere necessários para efeitos da sua análise e avaliação.
2. Informa-se que a entidade adjudicante reserva-se ao direito de solicitar amostras ou apresentação durante o período de análise das propostas em caso de dúvida relativamente ao bem apresentado em proposta.
3. O incumprimento às solicitações a que se refere o ponto 1, no prazo concedido para o efeito, determina a *exclusão da proposta*.

#### **Artigo 18.º**

##### **Audiência Prévia**

1. O júri do concurso deve, antes de proferida a decisão final de adjudicar e para elaborar o relatório final, proceder à audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis, após a notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem.

#### **Artigo 19.º**

##### **Critério de Adjudicação**

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofatorial “avaliação do preço”, atendendo o mais baixo preço apresentado.
2. Em caso de empate, o fator de desempate a utilizar será:
  - a. O da proposta que proponha o menor prazo de entrega em dias corridos;
  - b. Continuando situação de empate será dada prevalência à proposta com maior prazo de validade dos bens em meses;
  - c. Persistindo situação de empate ocorrerá desempate entre a proposta que apresente menor quantidade mínima de venda (em unidades);
  - d. Se a situação de empate persistir, o fator de desempate será a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

#### **Artigo 20.º**

##### **Leilão Eletrónico**

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

## SECÇÃO IV – ADJUDICAÇÃO

### Artigo 21.º

#### Notificação da Decisão de Adjudicação

Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar notificar todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas, mediante recurso da Plataforma Eletrónica Vortalnext.

### Artigo 22.º

#### Adjudicação da Proposta Apresentada por Agrupamento

1. Se a adjudicação recair em proposta apresentada por um agrupamento, as entidades que o compõem devem, depois de lhe ser notificada a adjudicação, mas antes da celebração do contrato, associar-se na modalidade de Consórcio, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no decreto-lei n.º 231/81, de 28 de julho.
2. O contrato de consórcio deve indicar a entidade que exercerá a função de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes referidos no n.º 1 do artigo 14.º do decreto-lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

## SECÇÃO V – HABILITAÇÃO

### Artigo 23.º

#### Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, através da Plataforma Eletrónica Vortalnext, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP (alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP);
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
  - c) Informação sobre o(s) representante(s) legal(ais) necessários à outorga do contrato (nome completo, número de identificação civil e data de validade), registo criminal e respetiva procuração, se aplicável;
  - d) Certidão permanente;
  - e) Registo criminal da empresa em como não se encontra em nenhuma das situações, previstas na alínea h) do artigo 55.º do CCP;
2. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através de mensagem na Plataforma Eletrónica Vortalnext utilizada pela Entidade Adjudicante. Caso os

documentos não venham em língua portuguesa, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Sempre que sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação, para que o Adjudicatário as possa suprir.
5. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os diversos membros do agrupamento devem apresentar os documentos referidos na alínea a) e b) do n.º 1 do presente artigo, bem como os documentos referidos na Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, caso a atividade por esse membro desenvolvida requeira a titularidade dos referidos alvarás, licenças e autorizações.
6. Todos os concorrentes serão notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pela Entidade Adjudicante com indicação do dia em que ocorreu essa apresentação e os documentos da habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na Plataforma Eletrónica Vortalnext.

#### **Artigo 24.º**

##### **Caução**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida ao Adjudicatário caução no valor de 5 % do preço contratual, se o preço contratual do lote ou lotes adjudicados perfizer um preço contratual igual ou superior a 500.000,00 €.
2. O Adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da receção da notificação da adjudicação comprovar a prestação da caução.
3. As cauções prestadas pelo Adjudicatário podem ser executadas pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais.

### **Artigo 25.º**

#### **Modo de Prestação da Caução**

1. A caução pode ser prestada mediante garantia bancária (Anexo I), ou por seguro-caução (Anexo II) ou por depósito (Anexo III) em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, conforme escolha do Adjudicatário.
2. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 (noventa) % dessa média.
3. Se o Adjudicatário optar por prestar a caução mediante garantia bancária deverá ser apresentado um documento pelo qual o estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
4. Se o Adjudicatário optar por prestar seguro-caução, deverá apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato sobre quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
5. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias para a Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
6. Todas as despesas derivadas da prestação da caução ou do seguro da execução do contrato são da responsabilidade do Adjudicatário.

## **SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 26.º**

#### **Redução do Contrato a Escrito**

O contrato será reduzido a escrito mediante a elaboração de um clausulado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas.

### **Artigo 27.º**

#### **Despesas de Preparação e Elaboração da Proposta**

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo do concorrente.

## **Artigo 28.º**

### **Legislação Aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na atual redação.

# **CADERNO DE ENCARGOS**

## **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto do Contrato**

1. O presente procedimento tem como objeto a celebração de contrato para Aquisição de fórmulas de nutrição entérica, de suplementos nutricionais orais e suplementos nutricionais modulares, conforme o mapa de quantidades do anexo I do Caderno de Encargos.
2. As quantidades definidas pelo Contraente Público, no Anexo I do Caderno de Encargos, são meramente indicativas e tiveram em consideração os consumos realizados durante o ano 2021. Caso, existam circunstâncias impostas pela tutela que impliquem a diminuição da atividade, ou por força do cumprimento com a lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na redação atual, o Contraente Público reserva-se ao direito de ajustar no âmbito do objeto do procedimento as quantidades, desde que não ultrapasse os valores contratuais previstos, sem haver lugar a qualquer indemnização.

#### **Artigo 2.º**

##### **Prazo de Vigência**

1. O objeto do procedimento tem o seu início a 01/03/2022 até 31/12/2022.
2. A execução total ou parcial do presente procedimento está condicionada ao respetivo cabimento orçamental atribuído aquando a aprovação do Orçamento para 2022.

#### **Artigo 3.º**

##### **Preço Contratual**

1. Entende-se por preço contratual o preço a pagar pelo Contraente Público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º do CCP, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, instalação, montagem, demonstração das especificações técnicas, ensaio de todos os bens fornecidos e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual deve também incluir a isenção de quantidades mínimas de aquisição.

#### **Artigo 4.º**

##### **Preço Base**

1. O preço base do procedimento é de **12.446,40€** que corresponde ao somatório da multiplicação do preço unitário pelas quantidades previstas no mapa de quantidades do Anexo I do Caderno de Encargos, tendo em consideração os consumos para 2022.
2. Preços ao lote propostos superiores aos fixados no mapa de quantidades (Anexo I) são motivo de exclusão da proposta.
3. Os concorrentes só podem apresentar preços até 5 (cinco) casas decimais.

#### **Artigo 5.º**

##### **Aspetos Submetidos à Concorrência**

1. Nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 42.º do CCP, o aspeto submetido à concorrência é o preço, conforme definido no artigo 20.º do Programa do concurso.
2. O preço base por lote é o fixado no mapa de quantidades do Anexo I do Caderno de Encargos. Preços superiores ao fixado, é motivo de exclusão da proposta.

#### **Artigo 6.º**

##### **Aspetos Não Submetidos à Concorrência**

Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP, os concorrentes devem observar nas suas propostas, e como eventuais futuros Co-contratantes, garantir, sem encargos adicionais para o Contraente Público, a totalidade dos aspetos não submetidos à concorrência referidos no Clausulado Técnico do presente Caderno de Encargos.

#### **Artigo 7.º**

##### **Documentos Integrantes do Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato a celebrar os seguintes elementos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Co-contratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem indicada no número anterior.
  4. O Contraente Público pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos de execução do contrato não regulados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários à sua execução ou sejam considerados desproporcionados.
  5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Co-contratante nos termos disposto do artigo 101.º do mesmo código.
  6. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.
  7. Nos casos em que não se verifique a redução do contrato a escrito, nos termos da aliena a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, o contrato resulta da conjugação do Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

## **CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO CO CONTRATANTE**

#### **Artigo 8.º**

##### **Obrigação Principal do Co Contratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Co-contratante as seguintes obrigações principais:
  - a) Fornecer ao Contraente Público os bens e os serviços previstos no presente Caderno de Encargos;
  - b) Fornecer os bens e a prestar os serviços conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade;

- c) Entregar os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
  - d) Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues;
  - e) O Co-contratante deverá facultar ao Contraente Público a informação relevante à verificação da qualidade dos serviços prestados.
2. O Co-contratante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização, necessário para perfeita e completa execução das tarefas da sua responsabilidade.

#### **Artigo 9.º**

##### **Responsabilidade Extra Contratual**

1. O Co-contratante responde, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados no âmbito do CONTRATO, pela culpa ou pelo risco.
2. O Co-contratante responde igualmente, nos termos em que o comitente responde pelos actos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito do CONTRATO.
3. Pelas multas e indemnizações a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o Co-contratante tenha a receber, em segundo lugar, às cauções e, finalmente, os restantes bens do Co-contratante.

#### **Artigo 10.º**

##### **Incumprimento do Contrato**

1. Caso o Co-contratante não cumpra de forma exata e pontual às obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o Contraente Público notificá-lo-á para suprir as falhas, dentro de um prazo razoável, não superior a 10 (dez) dias.
2. O número anterior não será aplicado quando o cumprimento da obrigação contratual se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse pela mesma.

#### **Artigo 11.º**

##### **Objeto Dever do Sigilo**

1. O Co-contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO**

### **Artigo 12.º**

#### **Libertação da Caução**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos das peças do procedimentos, pode ser executada pelo Contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Co-contratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Contraente Público não impede a execução da caução, desde que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Co-contratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.
4. Quando não haja a renovação da caução nos termos do número anterior, pode o Contratante Público resolver o contrato a título sancionatório, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
5. A caução prestada pelo concorrente a quem venha a ser adjudicado o objeto do contrato responderá pelo cumprimento pontual das obrigações que o Co-contratante assume, sem prejuízo das indemnizações legais que o Estado venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.
6. A liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados após o cumprimento das obrigações do Co-contratante, nos termos do n.º 3 do artigo 295.º do CCP.

### **Artigo 13.º**

#### **Faturação**

1. O Contraente Público não concederá qualquer adiantamento de preço por conta de prestações a realizar ou atos preparatórios ou acessórios das mesmas.
2. A fatura deverá ser emitida mensalmente e enviada para o Serviço da Farmácia, devendo incluir a seguinte informação:
  - a) O número da Nota de Encomenda e o número de compromisso;
  - b) Listagem detalhada com indicação dos bens entregues (com indicação do código e da designação constante no anexo I) e do respetivo preço unitário;
  - c) Valor do I.V.A., se aplicável;
  - d) Valor global da encomenda.
3. Não há lugar a faturação adicional, para além do determinado no presente Caderno de Encargos.
4. Nas situações em que as faturas não apresentem os dados conforme referidos no n.º 2, o Co-contratante não poderá reclamar ao Contraente Público o respetivo pagamento.
5. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Co-contratante por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de Nota de Crédito.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo Co-contratante.

### **Artigo 14.º**

#### **Prazo de Pagamento**

1. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias de calendário a contar da data de entrada da fatura nas instalações do Contraente Público, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda. A nota de encomenda será emitida pelo período de determinação dos fundos disponíveis, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 8.º do decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, **com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho de 2015**, sendo nela necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Para os efeitos do n.º 1, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento do serviço objeto do contrato.
3. O Contraente Público reserva-se ao direito de descontar aos pagamentos mencionados o valor das penalidades, nos termos do presente Caderno de Encargos.

### **Artigo 15.º**

#### **Atrasos nos Pagamentos**

1. Salvo se o atraso não lhe for imputável, o Contraente Público está obrigado ao pagamento de juros de mora, sempre que exista atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias ao Co-contratante sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pela Direção Geral do Tesouro e Finanças pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo, entre as partes, sobre o montante devido, deve o Contraente Público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do Co-contratante. No caso dos montantes pagos serem inferiores àqueles que sejam efetivamente devidos ao Co-contratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos previstos no n.º 1.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento do Contraente Público.
4. Em caso de incumprimento imputável ao Contraente Público, o Co-contratante, independentemente do direito de resolução do contrato, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento, nos termos do artigo 327.º do mesmo código.

## **CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

### **Artigo 16.º**

#### **Penalidades Contratuais**

1. Em caso de rutura de stock para a entrega dos bens o Co-contratante fica obrigado a informar e a justificar o motivo o Contraente Público através dos e-mail's [farmacêuticos@hevora.min-saude.pt](mailto:farmacêuticos@hevora.min-saude.pt) e [compras@hevora.min-saude.pt](mailto:compras@hevora.min-saude.pt), devendo justificar o motivo.
2. O incumprimento do contrato de prazos de entrega por parte do Co-contratante, confere ao Contraente Público o direito de adquirir no mercado bens (quando aplicável) idênticos para satisfação de necessidades urgentes e de debitar ao Co-contratante as diferenças de preço para mais que se venham a verificar.
3. Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos, o Contraente Público pode exigir ao Co-contratante o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Fica responsável pelo pagamento pecuniário do montante equivalente à despesa inerente, no caso do Contraente Público se vir forçado a adquirir o bem a um outro fornecedor;
  - b) No caso de se tratar do único fornecedor no mercado, sofrerá uma penalização de 5% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%, cujo valor reverterá a favor do Contraente Público.
4. Pelo incumprimento do prazo de validade dos bens o Co-contratante:
- a) Sofrerá uma penalização de 2,5% do valor da encomenda até ao limite de 20%, cujo valor reverterá a favor do Contratante Público.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano causado.
6. As penalidades serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento da fatura subsequente ou por emissão de nota de crédito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
7. Aplicação das penas pecuniárias terá como limite máximo, os mencionados no artigo 329.º do CCP.

#### **Artigo 17.º**

##### **Resolução do Contrato pelo Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Co-contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Se se verificar por mais de uma vez inobservância das disposições do contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Co-contratante;
  - b) Quando houver atraso na execução das obrigações decorrentes do objeto de contrato e no cumprimento do prazo de entrega;
  - c) Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pelo Contraente Público, ou seja, quando se verifique 5 (cinco) situações não consecutivas de incumprimento;
  - d) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao Co-contratante.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Co-contratante será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

4. O Contraente Público pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Co-contratante de justa indemnização decida por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

#### **Artigo 18.º**

##### **Resolução do Contrato pelo Co Contratante**

1. O Co-contratante pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato no termo do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Co-contratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Artigo 19.º**

##### **Suspensão da Execução do Contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa de acordo com o disposto no artigo 297.º do CCP.
2. Em caso de suspensão do contrato, o recomeço da execução, será efetuada nos termos do artigo 298.º do CCP.

#### **Artigo 20.º**

##### **Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se caso de força maior, nomeadamente:
  - a) Atos de guerra ou de subversão;
  - b) Radiações atómicas, ciclones; tremores de terra, fogo, explosão, raios, inundações catastróficas que diretamente afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes.
3. A parte que invocar casos de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
4. O Co-contratante deve, no prazo de 8 (oito) dias a contar do conhecimento da ocorrência, notificar o Contraente Público da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.

5. Se o Co-contratante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
6. O incumprimento pelo Co-contratante do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no n.ºs 1 e 2.
7. A ocorrência de um caso de força maior poderá dar lugar à resolução do contrato, caso a impossibilidade de cumprimento se torne definitiva ou se se revelar excessivamente onerosa para o Contraente Público.

#### **Artigo 21.º**

##### **Direitos da Propriedade Intelectual e Industrial**

1. São inteiramente da responsabilidade do Co-contratante os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Contraente Público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Co-contratante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

### **CAPÍTULO IV – CAUÇÃO**

#### **Artigo 22.º**

##### **Execução da Caução**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Co-contratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Contraente Público não impede a execução da caução, desde que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Co-contratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa



mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.

4. Quando não haja a renovação da caução nos termos do número anterior, pode o Contratante Público resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
5. A caução prestada pelo concorrente a quem venha a ser adjudicado o objecto do contrato responderá pelo cumprimento pontual das obrigações que o Co-contratante assume.

## **CAPÍTULO V – SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

### **Artigo 23.º**

#### **Caducidade**

O Contrato de Concessão caduca no termo do respectivo prazo, extinguindo-se nessa data as relações contratuais entre as partes.

### **Artigo 24.º**

#### **Aquisição ao Abrigo da Central de Compras dos SPMS, E.P.E.**

A execução do contrato poderá ser suspensa em todo ou em parte pelo Contraente Público, caso os bens constantes deste procedimento venham a ser co contratados em novo procedimento no âmbito da realização de um Acordo Quadro pela Central de Compras dos SPMS, E.P.E., e a sua aquisição venha a ser tornada obrigatória para as entidades abrangidas pelo Serviço Nacional de Saúde, mediante publicação de despacho de obrigatoriedade para aquisição pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 25.º**

#### **Revisão de Preços**

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

### **Artigo 26.º**

#### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

Estas matérias regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

### **Artigo 27.º**

#### **Notificações e Comunicações**

1. As notificações e comunicações entre as partes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no contrato e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

<b>TRANSMISSÃO</b>	<b>DATA DE EFETIVIDADE</b>
Meios eletrónicos	Presume-se efetuada no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua caixa postal eletrónica ou no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua conta eletrónica aberta junto da plataforma informática disponibilizada pelo sítio eletrónico institucional do órgão competente.
Telefax	Presume-se efetuada na data de emissão, servindo de prova a cópia da remessa com a menção de que a mensagem foi enviada com êxito (com data, hora e n.º de telefax do recetor).
Carta registada com aviso de receção	Presume-se efetuada no 3.º dia útil posterior ao registo ou no 1.º dia seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o Contraente Público regem-se nos termos do n.º 2 do artigo 469.º do CCP.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Artigo 28.º**

#### **Outros Encargos**

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, são da responsabilidade do Co-contratante.

### **Artigo 29.º**

#### **Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriadados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP.

### **Artigo 30.º**

#### **Execução do Contrato**

O Contraente Público e o Co-contratante encontram-se obrigados a atuar de boa-fé durante a execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

### **Artigo 31.º**

#### **Legislação Aplicável**

1. O contrato fica sujeito ao disposto na legislação portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atua.

### **Artigo 32.º**

#### **Gestor do Contrato**

Em conformidade com o disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 290º-A do mesmo diploma legal, irá ser nomeado um gestor do contrato competindo-lhe assegurar as condições para o normal cumprimento de todas as prestações que integram o objeto do contrato, cabendo-lhe ainda a decisão sobre todos os aspetos operacionais necessários relacionados com a sua execução.

### **Artigo 33.º**

#### **Foro Competente**

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CLAUSULADO TÉCNICO**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito**

O presente procedimento tem como objeto a celebração de contrato para Aquisição de fórmulas de nutrição entérica, conforme o mapa de quantidades do anexo I do Caderno de Encargos.

### **CAPÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**Artigo 2.º**  
**Cláusulas Técnicas**

1. Os concorrentes deverão observar nas suas propostas as seguintes características mínimas dos bens:

Lotes	Código Interno	Artigo	Especificações
1	11012146	NUTRIÇÃO ENTÉRICA ISOCALÓRICA/DIABÉTICOS	Fórmula polimérica, normocalórica, para doente diabético.
2	11012110	NUTRIÇÃO ENTÉRICA C/ PÉPTIDOS CADEIA CURTA S/GLÚTEN E FIBRA	Fórmula semi-alementar à base de péptidos de cadeia curta, nutricionalmente completa, normocalórica com triglicéridos de cadeia média. Isento em fibra e em glúten
3	11012079	NUTRIÇÃO ENTÉRICA HIPERCALÓRICA	Fórmula polimérica hipercalórica. No mínimo com 1,5 Kcal/ml. Isento em lactose e em glúten.
4	11012102	NUTRIÇÃO ENTÉRICA HIPERPROTEICA	Fórmula polimérica hipercalórica. No mínimo com 6 g de proteína/100ml. Isenta em lactose e em glúten.
5	11000179	NUTRIÇÃO ENTÉRICA POLIMÉRICA ISOCALÓRICA	Fórmula polimérica normocalórica. Isenta em lactose, em fibra e em glúten.
6	11012303	NUTRIÇÃO ENTÉRICA MULTIFIBRA	Fórmula polimérica, isocalórica com fibra.
7	11000010	Suplemento nutricional para doentes com problemas digestivos/absorção	O suplemento deve conter oligopeptídeos e triglicéridos de cadeia média.
8	11000197	Espessante	Suplemento indicado para espessar líquidos, à base de goma xantana e goma guar, resistente à amilase salivar. Isento de glúten e lactose.

2. As embalagens individuais deverão conter a designação, o volume, informação nutricional e indicação do fim a que se destinam.
3. As fórmulas de nutrição entérica, de suplementos nutricionais orais e suplementos nutricionais modulares, deverão cumprir com as regras respeitantes aos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial com fim a satisfazer as necessidades nutricionais de pacientes e para consumo sob supervisão da equipa multidisciplinar, conforme o Regulamento n.º 609/2013 de 12/06, relativo aos alimentos para lactentes e crianças pequenas, aos alimentos destinados a fins medicinais específicos e aos substitutos

integrais da dieta para controlo do peso. Assim como, respeitar as normas sobre rotulagem, publicidade e apresentação, de acordo com o Regulamento n.º 1169/2011 de 25/10, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, transposto no Decreto-lei n.º 26/2016 de 09/06, na sua actual redação.

<http://www.dgv.minagricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?actualmenu=4009702&generico=3665156&cboui=3665156>)

4. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do Caderno de Encargos.
5. O não cumprimento das alíneas anteriores é motivo de exclusão da proposta do concorrente.

### **CAPÍTULO III – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

#### **Artigo 3.º**

##### **Local e Prazos de Entrega**

1. A entrega dos bens deverá efetuar-se no Serviço Farmacêutico do HESE, E.P.E., e o prazo de entrega não deve ultrapassar os 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recepção da Nota de Encomenda.
2. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas, o equivalente a 1 (um) dia corrido.
3. Caso o Co-contratante não cumpra de forma exata e pontual às obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o Contraente Público notificá-lo-á para suprir as mesmas dentro de um prazo razoável, não superior a 3 (três) dias.
4. O número anterior não será aplicado, salvo quando o cumprimento da obrigação contratual se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse pela mesma.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens, incluindo os portes, são da responsabilidade do Co-contratante.
6. O Contraente Público, reserva-se ao direito de fasear os fornecimentos de acordo com as suas necessidades, realizando notas de encomenda de acordo com as suas necessidades.
7. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos no artigo 21.º do presente Caderno de Encargos, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, deve o Co-contratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao Contraente Público que lhes seja concedida uma prorrogação do respectivo prazo.
8. Nos casos de impossibilidade temporária, com a ressalva da situação prevista no artigo 21.º do presente Caderno de Encargos, não é admissível que a mesma se verifique nos

primeiros 6 (seis) meses de vigência do contrato, pelo que as mesmas, serão consideradas incumprimento dos prazos de entrega, nos termos do artigo 15.º do presente Caderno de Encargos.

9. O Contraente Público pode, por motivo devidamente justificado pelo Co-contratante, prorrogar o prazo de entrega.

#### **Artigo 4.º**

##### **Avaliação dos Fornecedores**

O Contraente Público informa que os Co-contratantes serão periodicamente avaliados com base em critérios definidos pelo HESE, E.P.E. Estes encontram-se disponíveis para consulta na página online do Serviço Farmacêutico – [www.heses.pt](http://www.heses.pt).

### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 5.º**

##### **Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Artigo 6.º**

##### **Legislação Aplicável**

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## ANEXOS

## ANEXO I – MAPA DE QUANTIDADES

Lote	Código HESE	Descrição HESE	Unidade	Quantidade à Unidade	Preço Base à Unidade	Preço Total Lote
1	11012146	NUTRIÇÃO ENTÉRICA ISOCALÓRICA/DIABÉTICOS	ml	1 000 000	0,00210 €	<b>2 100,00 €</b>
2	11012110	NUTRIÇÃO ENTÉRICA C/ PÉPTIDOS CADEIA CURTA S/GLÚTEN E FIBRA	ml	300 000	0,00430 €	<b>1 290,00 €</b>
3	11012079	NUTRIÇÃO ENTÉRICA HIPERCALÓRICA	ml	300 000	0,00210 €	<b>630,00 €</b>
4	11012102	NUTRIÇÃO ENTÉRICA HIPERPROTEICA	ml	300 000	0,00230 €	<b>690,00 €</b>
5	11000179	NUTRIÇÃO ENTÉRICA POLIMÉRICA ISOCALÓRICA	ml	3 000 000	0,00180 €	<b>5 400,00 €</b>
6	11012303	NUTRIÇÃO ENTÉRICA MULTIFIBRA	ml	50 000	0,00210 €	<b>105,00 €</b>
7	11000010	Suplemento nutricional para doentes com problemas digestivos/absorção	ml	300 000	0,00460 €	<b>1 380,00 €</b>
8	11000197	Espessante	g	31 500	0,02703 €	<b>851,40 €</b>
						<b>12 446,40 €</b>



## ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

- 1 - \_\_\_\_\_ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de \_\_\_\_\_ (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
  - a) \_\_\_\_\_
  - b) \_\_\_\_\_
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local e data]

[assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

### ANEXO III – MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai \_\_\_\_\_ (*nome do Adjudicatário*), com sede em \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, com o capital social de \_\_\_\_\_, representado(a) pelos Senhores \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, na qualidade respetivamente de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, depositar na \_\_\_\_\_ (*sede, filial, agência ou delegação*) da \_\_\_\_\_ (*instituição*), a quantia de \_\_\_\_\_ Euros (\_\_\_\_\_ euros), \_\_\_\_\_ (*em dinheiro*), como caução exigida para a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

## ANEXO IV – MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

Ao Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E.  
Largo Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora

O \_\_\_\_\_ (Banco), com sede em \_\_\_\_\_ (morada) vem prestar, por conta e a pedido de \_\_\_\_\_ (nome do adjudicatário), com sede em \_\_\_\_\_ (morada), como adjudicatário do Concurso Público n.º xxxx/xxx, relativo ao concurso que tem como objecto a “ \_\_\_\_\_ ”, garantia bancária até ao valor de \_\_\_\_\_ Euros (*repetir por extenso*) em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos.

Consequentemente, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, à Direção Geral de Comunicações, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas, sem questionar da sua justeza ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos.

Esta garantia é de \_\_\_\_\_ (*por algarismos e por extenso*) e só será cancelada quando o beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no programa do concurso e no caderno de encargos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

## ANEXO V – MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A \_\_\_\_\_ (*companhia de seguros*), com sede em \_\_\_\_\_ (*morada*) presta a favor do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com \_\_\_\_\_ (*tomador de seguro*), garantia à primeira solicitação no valor de \_\_\_\_\_ destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que \_\_\_\_\_ (*adjudicatário*), com sede \_\_\_\_\_ (*morada*), assumirá no contrato que com ela ao Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., vai outorgar e que tem por objecto a “ \_\_\_\_\_ ” referente ao Concurso Público xxxx/xx, regulada nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., sem que estes tenham de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que \_\_\_\_\_ (*adjudicatário*) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

## ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 81.º DO CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- 1 - \_\_\_\_\_ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de “.....” (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
  
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica \_\_\_\_\_ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
  
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local e data]

[assinatura (5)].

---

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO VII

Lotes	Código Interno	Artigo	N.º DGAV	Marca Comercial
1	11012146	NUTRIÇÃO ENTÉRICA ISOCALÓRICA/DIABÉTICOS		
2	11012110	NUTRIÇÃO ENTÉRICA C/ PÉPTIDOS CADEIA CURTA S/GLÚTEN E FIBRA		
3	11012079	NUTRIÇÃO ENTÉRICA HIPERCALÓRICA		
4	11012102	NUTRIÇÃO ENTÉRICA HIPERPROTEICA		
5	11000179	NUTRIÇÃO ENTÉRICA POLIMÉRICA ISOCALÓRICA		
6	11012303	NUTRIÇÃO ENTÉRICA MULTIFIBRA		
7	11000010	Suplemento nutricional para doentes com problemas digestivos/absorção		
8	11000197	Espessante		